



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

RESOLUÇÃO 06/2017

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Palmital, e dá outras providências;

O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas pelo Regimento Interno, e em conformidade com o Artigo 58, § 1º da Lei Federal 8.112/90, de acordo com as normas apresentadas na demanda 119568 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - Pr. Devidamente reproduzidos em pareceres do contador e jurídico desta casa, RESOLVE PROMULGAR O SEGUINTE:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná para custeio de despesa de viagens, alimentação e hospedagem, para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777

CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

§ Primeiro – O beneficiário deverá anexar ao relatório de viagem, sempre que possível, comprovantes que atestem a representação e ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse publico da viagem.

CAPITULO II

Da Concessão das Diárias

Artigo 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal Palmital – PR , nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e estadia.

Artigo 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 4º - Os vereadores terão as despesas com locomoção, sejam, aéreas, terrestres ou fluviais, serão ressarcidas em moeda corrente.

Artigo 5º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for beneficiado, caberá ao Vice-Presidente a competência prevista neste artigo.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

CAPITULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Artigo 6º - O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.

CAPITULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 7º - Os vereadores e servidores para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, em formulário próprio constante do Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, para seu deferimento ou indeferimento.

§ Único – Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite

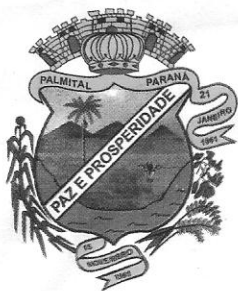
CAPITULO V

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Artigo 8º - Haverá ressarcimento de despesas somente para pagamento de gastos com combustível, passagens, taxi, estacionamento e pedágio, mediante empenho na rubrica própria do orçamento do Legislativo;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Artigo 9º. O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante emissão de depósito em conta do beneficiário requerente.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10 – Além dos comprovantes normas constantes no § Primeiro do caput do Artigo 1º, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar relatório da viagem conforme Anexo III, que fará parte integrante desta Resolução, em até 05 (cinco) dias após o retorno a sede.

§ Único – Comprovado que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Artigo 11 – A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Câmara a sua fiscalização verificar.

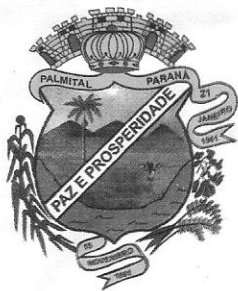
CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12– As despesas decorrentes da presente RESOLUÇÃO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente (3.3.90.14.00.00) suplementadas se necessário.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

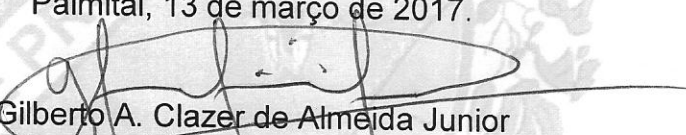
Artigo 13 – Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pela MESA DIRETORA, inclusive com aplicação dos dispositivos da Lei Federal 8.112/90.

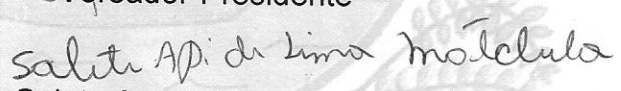
Artigo 14 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

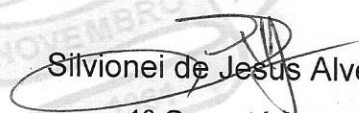
Artigo 15 - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a resolução 013/2015 da Mesa Diretora.

Este ato atende normas do Tribunal de Contas do Paraná que deverão ser parte integrante do documento supracitado.

Palmital, 13 de março de 2017.


Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente


Salete Ap. de Lima Matchula
Vice-Presidente


Silvionei de Jesus Alves
1º Secretário


Lourival Latzuk
2º Secretário

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ANEXO 17.778.660/0001-22

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

COM PERNOITE	VALOR	SEM PERNOITE	VALOR
DIÁRIA NO ESTADO	450,00	DIÁRIA NO ESTADO	210,00
DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS	700,00	PARA OUTROS ESTADOS	350,00

FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA

COM PERNOITE	VALOR	SEM PERNOITE	VALOR
DIÁRIA NO ESTADO	450,00	DIÁRIA NO ESTADO	210,00
DIÁRIA PARA OUTROS ESTADOS	700,00	PARA OUTROS ESTADOS	350,00

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1426 - Fax: (42) 3657-1777
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná